



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1041/2025, de 27 de novembro de 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA”.**

Geane Cordeiro Vincler, Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte,

L E I:

DA CORREGEDORIA

Art. 1º Fica Instituída a Corregedoria da GCM de Cardoso Moreira, Órgão Permanente, Independente e Autônomo, Vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GCM de Cardoso Moreira.

§1º A corregedoria da GCM de Cardoso Moreira será composta por:

I – CORREGEDOR GERAL;

II – AUXILIARES.

§2º O número de auxiliares não poderá ser superior a 02 (dois).

§3º Ao que se refere o parágrafo anterior, serão instituídos e destituídos pelo Corregedor Geral.

Art. 2º A Corregedoria da GCM de Cardoso Moreira tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da GCM de Cardoso Moreira;

II – Realizar diligências nas unidades da administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da GCM de Cardoso Moreira, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

V – Instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao chefe do executivo;

VI – Coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Art. 3º O Corregedor Geral da GCM de Cardoso Moreira será nomeado pelo (a) prefeito (a) municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Ser preferencialmente das classes de inspetores e subinspetor do quadro da GCM, quando servidor efetivo, podendo ser cargo comissionado;

II – Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço na corporação;

III – Ter, preferencialmente, curso superior completo;

IV – gozar de reputação ilibada;

VI – Não possuir condenação criminal na justiça estadual e federal;

§1º O mandato do Corregedor Geral GCM de Cardoso Moreira deverá estar em conformidade com a lei Federal 13.022/2014.

§2º O mandato de Corregedor será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará os meios necessários para o bom funcionamento do setor de Corregedoria.

Art. 5º O Corregedor poderá ser destituído e exonerado do cargo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundado em razão relevante e específica.

DA OUVIDORIA

Art. 6º Fica instituída a Ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para receber denúncias, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da GCM de Cardoso Moreira.

Art. 7º A Ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira tem as seguintes atribuições:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da GCM de Cardoso Moreira;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

II – Requisitar à corregedoria da GCM de Cardoso Moreira medidas para apuração de conduta infracional por integrante da GCM de Cardoso Moreira;

III – Acompanhar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela corregedoria da GCM de Cardoso Moreira;

IV – Elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela corregedoria da GCM de Cardoso Moreira;

Art. 8º O Ouvidor Geral da GCM de Cardoso Moreira será nomeado pelo (a) prefeito (a) municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Ser preferencialmente, integrante do quadro da GCM de Cardoso Moreira, quando servidor efetivo, podendo ser cargo comissionado;

II – Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço na corporação;

III – Ter, preferencialmente, curso superior completo;

IV – Gozar de reputação ilibada;

V – Não possuir condenação criminal na justiça estadual e federal;

§1º O mandato do ouvidor da GCM de Cardoso Moreira deverá estar em conformidade com a lei Federal 13.022/2014.

§2º O mandato da ouvidoria será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 9º O Ouvidor poderá ser destituído e exonerado do cargo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundado em razão relevante e específica prevista nesta Lei:

Art. 10 Ficam criadas as funções de Corregedor Geral da GCM e de Ouvidor da GCM.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 27 de novembro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1041/25 DE 27 de novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA”.

Geane Cordeiro Vinler, Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

DA CORREGEDORIA

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da GCM de Cardoso Moreira, Órgão Permanente, Independente e Autônomo, Vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GCM de Cardoso Moreira.

§1º A corregedoria da GCM de Cardoso Moreira será composta por:

I – CORREGEDOR GERAL;

II – AUXILIARES.

§2º O número de auxiliares não poderá ser superior a 02 (dois).

§3º Ao que se refere o parágrafo anterior, serão instituídos e destituídos pelo Corregedor Geral.

Art. 2º A Corregedoria da GCM de Cardoso Moreira tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da GCM de Cardoso Moreira;

II – Realizar diligências nas unidades da administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da GCM de Cardoso Moreira, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – Instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da GCM de Cardoso Moreira, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao chefe do executivo;

VI – Coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Art. 3º O Corregedor Geral da GCM de Cardoso Moreira será nomeado pelo (a) prefeito (a) municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Ser preferencialmente das classes de inspetores e subinspetor do quadro da GCM, quando servidor efetivo, podendo ser cargo comissionado;

II – Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço na corporação;

III – Ter, preferencialmente, curso superior completo;

IV – gozar de reputação ilibada;

VI – Não possuir condenação criminal na justiça estadual e federal;

§1º O mandato do Corregedor Geral GCM de Cardoso Moreira deverá estar em conformidade com a lei Federal 13.022/2014.

§2º O mandato de Corregedor será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará os meios necessários para o bom funcionamento do setor de Corregedoria.

Art. 5º O Corregedor poderá ser destituído e exonerado do cargo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundado em razão relevante e específica.

DA OUVIDORIA

Art. 6º Fica instituída a Ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para receber denúncias, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da GCM de Cardoso Moreira.

Art. 7º A Ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira tem as seguintes atribuições:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da GCM de Cardoso Moreira;

II – Requisitar à corregedoria da GCM de Cardoso Moreira medidas para apuração de conduta infracional por integrante da GCM de Cardoso Moreira;

III – Acompanhar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela corregedoria da GCM de Cardoso Moreira;

IV – Elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à ouvidoria da GCM de Cardoso Moreira, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela corregedoria da GCM de Cardoso Moreira;

Art. 8º O Ouvidor Geral da GCM de Cardoso Moreira será nomeado pelo (a) prefeito (a) municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Ser preferencialmente, integrante do quadro da GCM de Cardoso Moreira, quando servidor efetivo, podendo ser cargo comissionado;

II – Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço na corporação;

III – Ter, preferencialmente, curso superior completo;

IV – Gozar de reputação ilibada;

V – Não possuir condenação criminal na justiça estadual e federal;

§1º O mandato do ouvidor da GCM de Cardoso Moreira deverá estar em conformidade com a lei Federal 13.022/2014.

§2º O mandato da ouvidoria será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 9º O Ouvidor poderá ser destituído e exonerado do cargo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fundado em razão relevante e específica prevista nesta Lei;

Art. 10 Ficam criadas as funções de Corregedor Geral da GCM e de Ouvidor da GCM. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 27 de novembro de 2025.

Geane Cordeiro Vinler
Prefeita

SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

12 > OFICIAL)

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO
JORNAL OESTE
com.br